



AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185

DPR TURISMO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, em cumprimento ao despacho de mov. 2588.1, apresentar manifestação nos termos a seguir expostos.

O referido despacho instou a Recuperanda a:

“II – Da manifestação de mov. 2546, dê-se ciência ao Recuperanda e a Administradora Judicial.

IV – Considerando o disposto no artigo 49, §1º da LFRJ e no entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal de Justiça[1], bem como inexistência, no plano de recuperação judicial, de cláusula que veda a execução contra os sócios da devedora, indefiro o pedido de mov. 2586, tendo em vista não ser de competência deste Juízo a apreciação de eventuais constrições ocorridas sobre bens que não sejam de titularidade da Recuperanda.

VI – Dos relatórios mensais de atividades dos meses de julho e agosto/2023, e do estrito cumprimento do plano de recuperação judicial, em 05 (cinco) dias, digam a Recuperanda e a Administradora Judicial.”

I – Da manifestação de mov. 2546:

Trata-se de petição apresentada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, na qual o credor informa que tem recebido seus créditos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, a Recuperanda exara ciência do teor do referido petição.

Rua Padre Anchieta, nº 2540 – 4º andar
Edifício Champagnat Office – Bigorriho
Curitiba-PR- CEP 80730-000
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

II – Pedido de reconsideração quanto ao item IV do despacho:

A Recuperanda pugnou, em mov. 2586, pela extinção das execuções trabalhistas que continuaram em trâmite mesmo diante da incompetência do Juízo Trabalhista para ordenar o prosseguimento das execuções, considerando que se tratam de cobrança de créditos concursais, confira-se:

Autos Trabalhistas	Vara do Trabalho	Nome do Credor	Classe	Valor do Crédito
0000542-73.2020.5.09.0088	23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR	MIRIAM ANTUNES VIEIRA	I	R\$ 23.551,93
0000643-59.2020.5.09.0008	8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR	FRANCINE DOS SANTOS OLIVEIRA	I	R\$ 22.640,60

Sobre o tema, este D. Juízo decidiu em mov. 2588, da seguinte forma:

IV – Considerando o disposto no artigo 49, §1º da LFRJ e no entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal de Justiça[1], bem como inexistência, no plano de recuperação judicial, de cláusula que veda a execução contra os sócios da devedora, indefiro o pedido de mov. 2586, tendo em vista não ser de competência deste Juízo a apreciação de eventuais constrições ocorridas sobre bens que não sejam de titularidade da Recuperanda.

Com todo o respeito a decisão prolatada, não estamos diante de débitos dos sócios da Recuperanda, ou de medidas constritivas praticadas em face do patrimônio dos sócios, **mas sim de execuções trabalhistas de créditos concursais – cuja parcela do débito já foi inclusive adimplida integralmente via Plano.**

No caso da credora Miriam Antunes Vieira, a credora já recebeu R\$ 23.551,93 neste feito recuperacional e agora executa saldo remanescente apurado na seara trabalhista, que deveria ser objeto de incidente em apenso a estes autos.

O mesmo ocorre com o caso da credora Francine dos Santos Oliveira, que recebeu R\$ 22.640,60 nestes autos e, após apuração de saldo remanescente devido nos autos trabalhistas, buscou o prosseguimento da execução na origem, ao invés de habilitar seu crédito.

Deste modo, requer a reconsideração da decisão no tocante a impossibilidade de prosseguimento das execuções trabalhistas que buscam o pagamento de créditos concursais de forma diversa do previsto no Plano homologado.

Consequentemente, **pugna pela expedição de ofício aos Juízos Trabalhistas dos autos nº 0000542-73.2020.5.09.0088 e nº 0000643-59.2020.5.09.0008, determinando a extinção das execuções e seus incidentes,**

Rua Padre Anchieta, nº 2540 – 4º andar
Edifício Champagnat Office – Bigorriho
Curitiba-PR- CEP 80730-000
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

considerando que não há como as credoras receberem de forma autônoma e em procedimento diverso daquele previsto no Plano, dada a concursabilidade dos créditos.

III - Dos Relatórios Mensais de Atividades:

No que diz respeito ao item VI, informa que enviou a documentação ao Administrador Judicial para fins de elaboração dos RMA's dos meses de Julho e Agosto de 2023 nas datas de 17/08/2023 e 21/09/2023, respectivamente.

IV - Do Cumprimento do Plano:

Conforme certificado pelo Auxiliar do Juízo em mov. 2595.2 a Recuperanda vem honrando com todas as suas obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Oportuno mencionar que até o mês de Setembro/2023 a Recuperanda já realizou o pagamento do montante total de R\$ 1.365.303,43 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos) no cumprimento do PRJ.

Outrossim, deste somatório, R\$ 372.947,47 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) foram pagos aos credores trabalhistas, aos quirografários, a monta de R\$ 964.732,33 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), e R\$ 27.623,31 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) às Microempresas.

Ressaltamos que os credores que ainda não receberam o pagamento das parcelas nas condições do Plano homologado, foi em razão da ausência de envio dos dados bancários ao financeiro da Recuperanda, como estabelece a Cláusula 6.6 do PRJ, vejamos:

6.6 Contas Bancárias dos Credores

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para a efetivação dos pagamentos, mediante envio de e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: carlos.dpr@flytour.com.br e central@aev.adv.br. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento prevista não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Prezando pela transparência que deve nortear o processo de Recuperação Judicial, todo dia 25 a Recuperanda envia ao Auxiliar do Juízo todos os comprovantes de pagamentos feitos aos credores no mês correspondente.

**Rua Padre Anchieta, nº 2540 – 4º andar
Edifício Champagnat Office – Bigorriho
Curitiba-PR- CEP 80730-000
(41) 3016-3600**





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Desta forma, informa este D. Juízo que as obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial de mov.1100.2 vem sendo cumpridas em sua integralidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Marcio Ari Vendruscolo
OAB/PR 24.736

Maurício Obladen Aguiar
OAB/PR 21.783

Rafaela Fardin Rosa
OAB/PR 75.703

Rua Padre Anchieta, nº 2540 – 4º andar
Edifício Champagnat Office – Bigorriho
Curitiba-PR- CEP 80730-000
(41) 3016-3600

